Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 5 de novembro de 2026 Edição nº 1698

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000567-1.
Interessado: Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos ao GAESF para que o arquive em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00001084-1.
Interessado: 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmeira dos índios - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios.

Proc: 01.2026.00003014-8.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito

Proc: 02.2026.00001648-0.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00009090-3.
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 42, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00009334-4.
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a declaração da atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro (órgão suscitado) para presidir a apuração criminal, com remessa de cópia à 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2026.00012938-2.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0602/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00013175-5.
Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0599/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00013186-6.
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0601/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00013281-0.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal a denunciado por lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e velocidade incompatível com a segurança (arts. 303 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro), bem como por desobediência (art. 330 do Código Penal), submetida à revisão na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Violência do art. 28-A, caput, aferida na conduta, não no resultado. Fuga da abordagem policial com o fim, segundo a denúncia, de garantir a impunidade por infrações administrativas visíveis. Motocicleta sem placa, hipótese de agravante prevista no art. 298, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, distinta da imputada (inciso I). Passageiro sem capacete durante toda a perseguição, vítima das lesões mais graves. Desproporção entre as sanções administrativas de que o condutor buscava escapar e o risco imposto à integridade física alheia. Gravidade concreta da conduta, demonstrada por circunstâncias que excedem a capitulação, a evidenciar a insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa, com expedição de ofício ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00013438-5.
Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Negativa ministerial submetida ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Denúncia por estelionato em continuidade delitiva, associação criminosa, obtenção de ganhos ilícitos em detrimento do povo mediante processo fraudulento e operação de instituição financeira sem autorização. Infrações sem violência ou grave ameaça, cujas penas mínimas somadas ficam aquém do limite de quatro anos,
considerada a fração inferior da continuidade delitiva. Transação penal homologada em favor da acusada pouco mais de três anos antes dos fatos, o que configura o impedimento objetivo do art. 28-A, § 2º, inciso III, independente de reincidência ou de antecedentes. Dispensado o exame dos demais fundamentos da negativa. Pela
ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00013452-0.
Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito policial. Falsidade ideológica. Art. 299 do Código Penal. Omissão de filha menor do falecido no registro de óbito declarado pela viúva. Arquivamento por insuficiência de elementos quanto ao dolo. Recurso da vítima, encaminhado pelo Juízo ao Procurador-Geral de Justiça, na

forma do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 7º do Ato PGJ nº 25/2024. Tipo que exige o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Declarante que incluiu a menor entre as herdeiras na ação de testamento, ajuizada menos de 30 dias após o óbito, assim como no inventário, antes de qualquer notícia do fato. Conduta posterior incompatível com o propósito de ocultar a herdeira ou de prejudicar seus direitos. Irregularidades noticiadas em procedimento bancário de previdência privada, sem vínculo demonstrado com a certidão de óbito ou com a investigada. Fato diverso, com meios específicos de esclarecimento. Desnecessidade das diligências pleiteadas. Pela manutenção do arquivamento, com a notificação da vítima, seguida da comunicação da deliberação ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00013542-9.
Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial remetida ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Tráfico de drogas, nas modalidades de ter em depósito e guardar (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006). Pena mínima cominada superior ao limite legal, óbice cuja superação dependeria da incidência da causa de diminuição invocada pela defesa, mas não contemplada na denúncia (art. 33, § 4º, da mesma Lei). Exame da minorante dispensado, ante a autonomia do juízo de necessidade e suficiência. Natureza da droga, critério preponderante na fixação da pena (art. 42 da Lei nº 11.343/2006), pertinente a esse juízo pela identidade entre a fórmula do art. 28-A e a do art. 59 do Código Penal. Três substâncias distintas, entre elas crack e cocaína, divididas em unidades, apreendidas com balança de precisão e embalagens plásticas para acondicionamento, elementos que, em conjunto, excedem o conteúdo mínimo da figura típica. Condições pessoais favoráveis que não neutralizam a gravidade concreta da conduta nem dispensam o juízo de suficiência. Insuficiência do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime, ainda que superado o óbice da pena. Pela ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00013607-2.
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00013944-7.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013945-8.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00014005-4.
Interessado: SECRETARIA GERAL TJ/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 11, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00014031-0.
Interessado: Polícia Civil do Estado de Alagoas - PCAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fls. 5/7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00014080-0.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00014082-1.
Interessado: 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc:02.2026.00014084-3.
Interessado: Assessoria Técnica PGJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00014085-4.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014087-6.
Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral(MCCE).
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014143-1.
Interessado: Cicero Leonardo Terto.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014162-0.
Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral(MCCE).
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014165-3.
Interessado: Gregori Pavan Freire de Carvalho.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014175-3.
Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00014199-7.
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014206-3.
Interessado: Núcleo de Defesa da MUlher - Remessa para PGJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. À DTI para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2026.00014215-2.
Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de novembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 664, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 40º Promotor de Justiça da Capital, para responder cumulativamente e sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Anadia, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 317/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 665, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para presentar o Ministério Público na Semana Nacional de Conciliação, nos dias de 5 e 6 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 666, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009909/2026-44
Interessado: Rosalvo Fortes Fontan Júnior – Analista desta PGJ
Assunto: Solicita licença médica.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.
*Republicado

GED: 20.08.1301.0000138/2026-11
Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira – Diretora de Controladoria Interna desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002115/2026-66
Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009921/2026-11
Interessado: Carlos Eduardo Franca dos Santos – Analista desta PGJ
Assunto: Requer concessão de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009904/2026-82
Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas referente aos meses de outubro e novembro do corrente ano, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009919/2026-65
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas referente aos meses de outubro e novembro do corrente ano, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009913/2026-33
Interessado: Ana Carolina Ferraz Buarque – Assistente desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009914/2026-06
Interessado: Renata Cléa da Silva Cavalcanti – Analista desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009920/2026-38
Interessado: Dr. Roberto Salomão do Nascimento – Promotor de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas referente aos meses de outubro e novembro do corrente ano, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009923/2026-54
Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Novembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 899, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002215/2026-66, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.065.554-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 03 de novembro de 2026, para coordenar a Oficina de capacitação do Projeto Implanta Ambiental, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 900, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1301.0000138/2026-11, RESOLVE conceder em favor da servidora PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, Diretora da Controladoria Interna do Ministério Público, portador do CPF nº ***.554.304-**, matrícula nº 8256158, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R$ 896,93 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), aplicando-se o desconto de R$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 2.074,77 (dois mil e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 09 a 11 de novembro de 2026, para representar o Procurador-Geral de Justiça no evento de entrega de selo de qualidade da transparência pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 2/2026

Aprova, por unanimidade, o pedido de permuta, autorizando que Kleber Valadares Coelho Júnior passe a integrar os quadros de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Larissa Camapum de Souza passe a compor o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e Patrícia Otoni Pereira passe a integrar os quadros de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 30ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 1º de outubro de 2026, fulcrado na Resolução CSMP n.º 01/2026, RESOLVEU aprovar, por unanimidade, o pedido de permuta, autorizando que **Kleber Valadares Coelho Júnior** passe a integrar os quadros de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); **Larissa Camapum de Souza** passe a compor o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e **Patrícia Otoni Pereira** passe a integrar os quadros de Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL).

Maceió, 4 de novembro de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000328-3
Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria-Geral
Unidade Ministerial: 26ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 26ª Promotoria de Justiça Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos. Após a adoção das providências previstas em lei e no Regimento Interno deste Órgão, a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a situação atual do Órgão submetido à Correição e a necessidade de aprimoramento da atuação em determinados pontos.[...]Notifique-se o Membro em referência para ciência desta Decisão e do Relatório de Correição, podendo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, bem como desta Decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Por fim, transcorrido o prazo concedido ao Membro, encaminhem-se os autos à Assessoria. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 4 de novembro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº10.2026.00000774-6
Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria-Geral
Unidade Ministerial: Núcleo de Defesa do Consumidor
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada no Núcleo de Defesa do Consumidor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, que tem como Coordenador o Promotor de Justiça Delfino Costa Neto. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, a Assessoria desta Corregedoria-Geral emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a situação atual do órgão submetido à correição, com a sugestão de emissão de orientações de caráter geral, para aprimoramento da atuação em determinados pontos.[...]Notifique-se o Diretor do CAOP para ciência desta decisão e do Relatório de Correição, podendo o mesmo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, bem como desta Decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Encaminhe-se cópia da presente correição à Assessoria Técnica para elaboração de minuta de recomendação, visando estimular os órgãos de execução a compartilhar boas práticas e modelos com os núcleos do CAOP. Por fim, arquive-se. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 4 de novembro de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 80 de 04 de Novembro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KAMILA DE REZENDE BRANDÃO, com efeitos retroativos a 09/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 81 de 04 de Novembro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário VITORIA CARDOSO DA SILVA, com efeitos retroativos a 10/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 82 de 04 de Novembro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BEATRIZ SOUZA LESSA, com efeitos retroativos a 23/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 79 de 04 de Novembro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário SORAYA SOUSA SOARES, com efeitos retroativos a 23/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: JRCA Veículos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.837/0001-18
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 3 (três)veículos do tipo sedã, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: O valor total da contratação é de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).
Dotação Orçamentária:As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO00760 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Data de assinatura: 04/11/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Epitácio Roberto Dantas Neto (Representante legal - Contratada).

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2026
Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Água Branca (CNPJ nº 12.350.153/0001-48).
Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.
Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado de 11/10/2026 até 10/10/2031, e poderá, no curso desse pra o ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenentes.
Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Nayara Emmanuela Batista Feitosa (Prefeita de Água Branca/AL).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Processo MP nº 01.2026.00005040-0
Interessado: JONATHAN VICTOR LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO
Prezado Sr. Jonathan Victor Lopes da Silva,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas no procedimento nº 01.2026.00005040-0, considerando que a denúncia é vaga e imprecisa, apenas relatando que também enviou uma representação ao Tribunal de Conta do Estado, sem, no entanto, anexar a representação; assim, determino que o representante junte documentos comprobatórios do afirmado, bem como junte os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento.
Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: https://www.mpal.mp.br
Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 20ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4°, III, da Resolução 174/2017 CNMP.
PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço completo do peticionante nos autos.
Maceió, 21 de setemrbo de 2026.

_____Assinado digitalmente_____
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0110/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o encaminhamento da cópia integral do Auto de Infração 183 000 23 21 653092 oriundo da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em virtude das seguintes infrações cometidas: a) Comercialização de oléo diesel fora das especificações estabelecidas na legislação vigente quanto ao teor de biodiesel; b) Comercialização de óleo diesel fora das especificações estabelecidas na legislação quanto ao ponto de fulgor;

CONSIDERANDO a infração aos dispositivos normativos da Lei nº 9.847/1999, art. 3º, inciso XI, Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, X da Resolução nº 50/2013;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2026.00003416-6 em Procedimento Preparatório 06.2026.00000297-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de julho de 2026

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

Processo Administrativo nº 09.2026.00001639-0
Assunto: acesso a prontuário médico psiquiátrico.
PORTARIA nº 08/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar a suposta negativa indevida de fornecimento de prontuário médico psiquiátrico e garantia do direito individual indisponível de acesso aos registros clínicos de paciente perante Unidade Básica de Saúde;
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados, dentre outras hipóteses, a apurar faro que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Federal nº 8.142/1990;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo artigo 197, do texto constitucional;
CONSIDERANDO que o artigo 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.
RESOLVE:
Promover, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJMP, bem como adotar as seguintes providências:
I - Instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar a suposta negativa indevida de fornecimento de prontuário médico psiquiátrico e garantia do direito individual indisponível de acesso aos registros clínicos de paciente perante Unidade Básica de Saúde;
II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do artigo 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e artigo 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10;
III - Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.
Maceió/AL, 30 de outubro de 2026.
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo Administrativo nº 09.2026.00001631-3
Assunto: tutela do direito individual indisponível à saúde integral, terapias multidisciplinares, transporte sanitário e proteção intersetorial de pessoa com deficiência intelectual grave e Transtorno do Espectro Autista, em situação de extrema vulnerabilidade.
PORTARIA nº 07/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar e assegurar a efetivação do direito à saúde integral de pessoa com deficiência, incluindo atendimento multiprofissional, fornecimento de terapias multidisciplinares prescritas, transporte sanitário adaptado e suporte psicossocial à genitora, perante a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados, dentre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição da República de 1988);
CONSIDERANDO as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Federal nº 8.142/1990;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, aprovada pela Portaria de Consolidação nº 1, de 02.06.2021;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo artigo 197, do texto constitucional;
CONSIDERANDO que o artigo 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.
RESOLVE:
Promover, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJMP, bem como adotar as seguintes providências:
I - Instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a situação em análise, no âmbito da prestação dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde no Município de Maceió/AL;
II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do artigo 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e artigo 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-

MPAL n° 01/10;
III - Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.
Maceió/AL, 30 de outubro de 2026.
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001547-0
Interessado(a): C.J.F.S.
Assunto: acompanhamento da prestação de serviço prestado por clínica de fisioterapia localizada em Maceió.

PORTARIA nº 0009/2026/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a prestação do serviço de fisioterapia a usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) em clínica de fisioterapia localizada nesta capital, bem como verificar a regularidade e a continuidade do atendimento, visando assegurar a adequada assistência à saúde e o acesso ao tratamento indicado, e, ainda:
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados, dentre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
Considerando que a Constituição da República de 1988 tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;
Considerando que a referida Constituição elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
Considerando que a Carta Magna, em seus artigos 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do Texto Magno;
Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.
RESOLVE:
Com respaldo no art. 8º e seguintes da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:
I. Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do supra-referido art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017,
e art. 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/07;
II. Reitere-se à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS) o teor do Ofício SAJ-MP nº 0188/2026/67PJC e Ofício SAJ-MP nº 0067/2026/67PJC, para que sejam encaminhadas as informações anteriormente solicitadas, no prazo assinalado.
Maceió, 30 de outubro de 2026.
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

SAJ MP Nº 09.2021.00000492-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2026/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa dos recursos hídricos no Estado de Alagoas, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos hídricos é regida, em âmbito nacional, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), e, em âmbito estadual, pela Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997 (Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH);

CONSIDERANDO que ambas as leis estabelecem fundamentos e objetivos claros para a gestão hídrica, como a água sendo um bem de domínio público, limitado e com valor econômico, gestão descentralizada e participativa, e, ainda, a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso de recursos hídricos constitui instrumento essencial das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos (art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.433/1997 e art. 9º, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.965/1997), tendo por objetivos, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 9.433/1997 e do art. 27 da Lei Estadual nº 5.965/1997, reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que está em curso o processo de instituição e efetiva implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Alagoas, disciplinada pelos arts. 27 a 32 da Lei Estadual nº 5.965/1997 (em simetria com os arts. 19 a 22 da Lei Federal nº 9.433/1997) e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 93.665, de 20 de setembro de 2023, bem como pelas deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, o que inaugurará um fluxo de arrecadação financeira derivada da utilização de águas superficiais e subterrâneas estaduais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.965/1997 institui, em seu art. 9º, inciso VIII, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) como um dos instrumentos para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Estadual nº 5.965/1997 define expressamente a finalidade do FERH como sendo "destinado a financiar a implantação e o desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos";

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Estadual nº 5.965/1997 detalha as fontes de receita do FERH, incluindo dotações orçamentárias, transferências, compensações financeiras (hidroenergética, petróleo, gás, minerais), a cobrança pelo uso da água (inciso V), empréstimos, multas, doações, entre outros;

CONSIDERANDO que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos possuem natureza jurídica de preço público de destinação legalmente vinculada, razão pela qual não podem, sob nenhuma hipótese, ser recolhidos, ainda que parcialmente, ou diluídos na Conta Única do Tesouro Estadual para compor o caixa geral do Estado ou custear despesas governamentais diversas, devendo ingressar integral e diretamente na conta específica do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH;

CONSIDERANDO que, embora o art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964 preveja o princípio da unidade de tesouraria, os arts. 71 a 74 da mesma Lei Federal nº 4.320/1964 instituem o regime jurídico dos Fundos Especiais, determinando que o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços deve ser gerido de modo vinculado, com transferência de eventual saldo positivo ao exercício seguinte a crédito do mesmo fundo (art. 73 da Lei nº 4.320/1964);

CONSIDERANDO que essa vedação de destinação à Conta Única do Estado e a obrigatoriedade de alocação exclusiva no FERH são reforçadas pelo art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segundo o qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e pelo art. 50, incisos I e III, da LC nº 101/2000, que exige que a disponibilidade de caixa conste de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão ou fundo fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Estadual nº 5.965/1997 (em estrita consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 9.433/1997) determina que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos (uma das principais fontes do FERH, conforme art. 39, V) serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e utilizados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, bem como para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, limitado este último a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Estadual nº 5.965/1997 reforça que o produto da cobrança pela utilização de recursos hídricos será aplicado em serviços e obras hidráulicas previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, prioritariamente nas bacias onde foram arrecadados;

CONSIDERANDO que, para dar efetivo cumprimento aos arts. 32 e 41 da Lei Estadual nº 5.965/1997, ao art. 22 da Lei Federal nº 9.433/1997 e ao art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, não basta que o produto da cobrança ingresse no FERH de maneira global e indiferenciada, sendo juridicamente indispensável que, dentro do próprio Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), haja a separação contábil, financeira e orçamentária por bacia hidrográfica, mediante subcontas bancárias específicas ou centros de custo individualizados por bacia ou região hidrográfica, a fim de assegurar a rastreabilidade da origem da receita e garantir que o montante arrecadado em determinada bacia hidrográfica seja efetivamente investido na própria bacia geradora, conforme deliberado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO que o desvio ou retenção de percenutal dos recursos da cobrança para a Conta Única do Estado, a ausência de segregação por bacia hidrográfica no âmbito do FERH, a sua utilização em despesas de custeio administrativo além do limite máximo de 7,5% (sete e meio por cento) permitido pelo art. 32, § 1º, da Lei Estadual nº 5.965/1997 e pelo art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 9.433/1997, ou a sua aplicação em finalidades alheias aos Planos de Recursos Hídricos configuram violação ao princípio orçamentário da proibição de estorno, caracterizando transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação (financiamento da política hídrica na bacia geradora) para outra (custeio geral ou diverso) sem prévia autorização legislativa, infringindo o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (art. 33 da Lei Federal nº 9.433/1997) e o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos de Alagoas (art. 45 da Lei Estadual nº 5.965/1997) estruturam a governança das águas a partir da atuação conjugada e complementar dos Comitês de Bacia Hidrográfica (art. 33, inciso III, da Lei nº 9.433/1997 e art. 45, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.965/1997) e das Agências de Água, também denominadas Agências de Bacia (art. 33, inciso V, da Lei nº 9.433/1997 e art. 45, inciso V, da Lei Estadual nº 5.965/1997);

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacia Hidrográfica, disciplinados nos arts. 37 a 40 da Lei Federal nº 9.433/1997 e nos arts. 49 a 51 e 59 da Lei Estadual nº 5.965/1997, são órgãos colegiados de Estado, de natureza deliberativa, consultiva e normativa, compostos de forma tripartite e paritária por representantes do Poder Público, dos usuários das águas e das entidades civis de recursos hídricos (art. 39 da Lei nº 9.433/1997 e art. 50 da Lei Estadual nº 5.965/1997), aos quais compete aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia, acompanhar a sua execução, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos, sugerir os valores a serem cobrados e definir as prioridades de aplicação dos recursos (art. 38, incisos III, IV e VI, da Lei nº 9.433/1997 e art. 59 da Lei Estadual nº 5.965/1997);

CONSIDERANDO que, não obstante sua centralidade política e deliberativa como verdadeiros "parlamentos das águas", os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados de Estado, integrados à estrutura do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, não possuem personalidade jurídica própria, não dispõem de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, não detêm estrutura técnico-administrativa permanente e não têm aptidão jurídica ou contábil para movimentar recursos financeiros, gerir contas bancárias, realizar licitações, celebrar contratos ou firmar convênios, razão pela qual não podem executar diretamente o orçamento oriundo da cobrança pelo uso da água;

CONSIDERANDO que a Agência de Bacia, prevista nos arts. 41 a 44 da Lei Federal nº 9.433/1997 e nos arts. 45, inciso V, 52 a 54 e 60 da Lei Estadual nº 5.965/1997, é a entidade dotada de personalidade jurídica própria e autonomia técnico-administrativa e financeira (art. 54 da Lei Estadual nº 5.965/1997) que exerce a função legal de secretaria executiva do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica (art. 41 da Lei Federal nº 9.433/1997 e art. 52 da Lei Estadual nº 5.965/1997), constituindo o braço executivo, técnico, operacional e gerencial indispensável para dar concretude às deliberações dos Comitês;

CONSIDERANDO que o papel e a importância da Agência de Bacia decorrem diretamente do extenso rol de atribuições técnicas e financeiras que a lei lhe confere com exclusividade no âmbito da bacia, competindo-lhe, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 9.433/1997 e dos arts. 52 e 60 da Lei Estadual nº 5.965/1997: (a) manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos e o cadastro de usuários; (b) efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos; (c) analisar e emitir pareceres técnicos sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos; (d) acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança em sua área de atuação; (e) gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos local; (f) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências; (g) elaborar sua proposta orçamentária e submetê-la ao Comitê; (h) promover os estudos necessários para a gestão hídrica e elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê; e (i) propor ao Comitê de Bacia o enquadramento dos corpos de água, os valores a serem cobrados, o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança e o rateio de custo das obras de uso múltiplo;

CONSIDERANDO que a legislação estabelece uma relação de interdependência orgânica e simultaneidade entre a implementação da cobrança pelo uso da água e a criação da Agência de Bacia, porquanto o art. 43 da Lei Federal nº 9.433/1997 e o art. 53 da Lei Estadual nº 5.965/1997 condicionam a criação de uma Agência de Água à prévia existência do Comitê de Bacia Hidrográfica e à viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação, ao passo que a operacionalização técnica da cobrança e a efetiva execução dos planos de investimento nas bacias dependem da estrutura executiva da Agência de Bacia;

CONSIDERANDO que a legislação permite soluções institucionais racionais e econômicas para viabilizar imediatamente esse suporte executivo, seja mediante a criação de uma Agência de Água regionalizada ou integrada com área de atuação abrangendo mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica (conforme autorizam expressamente o art. 41 e o art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.433/1997 e os arts. 52 e 53 da Lei Estadual nº 5.965/1997), seja mediante a delegação temporária do exercício das funções de Agência de Água a organizações civis de recursos hídricos sem fins lucrativos, por prazo determinado, enquanto os organismos definitivos não estiverem constituídos, nos moldes do art. 51 da Lei Federal nº 9.433/1997;

CONSIDERANDO que, portanto, o processo de criação e estruturação da Agência de Bacia deve caminhar lado a lado com o processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em Alagoas, visto que a arrecadação desacompanhada de Agência de Bacia priva os Comitês de Bacia de sua secretaria executiva e de pessoa jurídica dotada de CNPJ capaz de elaborar projetos, contratar serviços e aplicar os recursos, gerando o grave risco de retenção indevida dos valores arrecadados, de perda de eficiência na execução dos Planos Diretores de Bacia ou de desvirtuamento das receitas para o custeio administrativo centralizado do Estado, frustrando a finalidade socioambiental da cobrança;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar sua atuação pelo princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (Art. 37, CF), bem como as normas de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, que exigem a correta aplicação dos recursos vinculados estritamente às finalidades estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar que a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em Alagoas ocorra de forma plenamente integrada à estruturação das Agências de Bacia e à blindagem contábil e financeira do FERH por bacia hidrográfica, cumprindo integralmente sua função legal de financiar a gestão descentralizada, participativa e sustentável dos recursos hídricos em Alagoas, conforme determinam as Leis nº 5.965/97 e nº 9.433/97;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas, à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Fazenda de Alagoas (no âmbito da gestão financeira e contábil do Tesouro e dos fundos estaduais) e, para ciência, articulação e providências no âmbito de suas competências deliberativas e fiscalizatórias, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Alagoas (CERH) e aos Ilustríssimos Senhores Presidentes dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Alagoas, que:

1. CUMPRAM e façam cumprir rigorosamente as disposições da Lei Estadual nº 5.965/1997 (arts. 9º, 27 a 32, 38 a 43, 45, 49 a 54, 59 e 60), da Lei Federal nº 9.433/1997 (arts. 19 a 22 e 33 a 51), das normas gerais de finanças públicas (arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64) e de responsabilidade fiscal (arts. 8º, parágrafo único, e 50, incisos I e III, da LC 101/2000), assegurando que 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Alagoas sejam recolhidos exclusivamente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), sendo terminantemente vedado o seu direcionamento, ingresso ou retenção de percentual na Conta Única do Tesouro Estadual para custeio geral ou recomposição de caixa do Estado;

2. PROMOVAM e GARANTAM, na estrutura contábil, financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), a separação individualizada dos recursos por bacia hidrográfica, mediante a abertura e manutenção de subcontas específicas e/ou registros contábeis e centros de custo segregados para cada bacia ou região hidrográfica geradora, de modo que:

a) Todo valor arrecadado a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos seja imediatamente identificado e creditado na subconta ou rubrica vinculada à respectiva bacia hidrográfica em que foi gerado, permitindo o controle transparente de arrecadação, saldo e rendimentos por bacia;

b) Os recursos arrecadados em cada bacia hidrográfica sejam aplicados prioritariamente na própria bacia geradora, no financiamento das ações, programas, projetos, estudos e obras previstos no respectivo Plano Diretor de Bacia Hidrográfica e no Plano Estadual de Recursos Hídricos, conforme deliberação e plano de aplicação aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica (arts. 32, 41 e 59 da Lei Estadual nº 5.965/1997 e art. 22 da Lei Federal nº 9.433/1997);

c) A parcela destinada ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos respeite estritamente o limite máximo e intransponível de 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado, conforme art. 32, § 1º, da Lei Estadual nº 5.965/1997 e art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 9.433/1997.

3. IMPULSIONEM imediatamente o processo de criação, instituição e estruturação da Agência de Bacia, ou de delegação a entidades equiparadas sem fins lucrativos, nos termos da legislação de regência, fazendo com que o processo de criação e operacionalização da Agência de Bacia caminhe lado a lado com o processo de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de Alagoas, adotando, para tanto, as seguintes providências concretas:

a) Elaboração, em articulação técnica entre a SEMARH, o CERH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, dos estudos de viabilidade financeira, técnica e institucional para a criação de Agência de Água no Estado de Alagoas (arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 9.433/1997 e arts. 52 a 54 da Lei Estadual nº 5.965/1997), avaliando inclusive a alternativa de instituição de Agência de Bacia integrada ou regionalizada capaz de exercer a função de secretaria executiva para um grupo de Comitês de Bacia Hidrográfica

(art. 42, caput, da Lei nº 9.433/1997), ou a delegação temporária de funções a organização civil de recursos hídricos sem fins lucrativos (art. 51 da Lei nº 9.433/1997), de modo a dotar os Comitês de braço executivo com personalidade jurídica própria (CNPJ) apto a gerir e contratar a aplicação dos recursos da cobrança;

b) Abertura de processo administrativo para a constituição e instalação da Agência de Bacia, assegurando que os valores arrecadados disponham de secretaria executiva estruturada para elaborar os planos de aplicação, analisar projetos, realizar contratações e prestar suporte técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica;

c) Fomento e apoio técnico aos Comitês de Bacia Hidrográfica para que deliberem sobre a solicitação formal de criação da(s) respectiva(s) Agência(s) de Água e encaminhem a proposta para autorização do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.433/1997 e do art. 53 da Lei Estadual nº 5.965/1997.

4. ABSTENHAM-SE terminantemente de:

a) Recolher, transferir, centralizar ou manter os recursos ou percentual deles provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Conta Única do Tesouro Estadual ou em qualquer conta desvinculada do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH);

b) Gerir os recursos da cobrança pelo uso da água no âmbito do FERH sem a devida segregação contábil e financeira por bacia hidrográfica geradora, impedindo a fusão indiscriminada de receitas pertencentes a bacias distintas;

c) Autorizar ou realizar despesas com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água à revelia dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica ou fora das ações, programas, projetos e obras previstos nos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica e no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

d) Utilizar os recursos da cobrança para cobrir despesas de custeio geral da SEMARH ou de outros órgãos estaduais, ou para custeio administrativo do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos em montante superior ao limite legal de 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado (art. 32, § 1º, da Lei Estadual nº 5.965/1997).

5. IMPLEMENTEM mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência na execução orçamentária e financeira do FERH e da cobrança pelo uso de recursos hídricos, divulgando demonstrativos periódicos, inclusive por meios eletrônicos de acesso público (art. 48 da LC 101/2000), que evidenciem, de forma discriminada por bacia hidrográfica, o total arrecadado com a cobrança, o saldo existente na respectiva subconta do FERH, o percentual destinado ao custeio administrativo (observado o teto de 7,5%) e os projetos, estudos e obras financiados em cada bacia.

6. APRESENTEM ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), aos Comitês de Bacia Hidrográfica e a esta Promotoria de Justiça a comprovação de abertura de processo para a criação de Agência de Bacia em Alagoas, bem como a comprovação da criação das subcontas ou mecanismos de segregação contábil por bacia hidrográfica junto ao FERH.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Fazenda para que informem a esta 5ª Promotoria de Justiça da Capital sobre o acatamento da presente recomendação e, em caso positivo, concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que informe sobre as providências concretas adotadas para o integral cumprimento desta Recomendação, encaminhando documentação comprobatória.

A presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, que poderá adotar outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis caso as omissões ou irregularidades persistam ou não sejam devidamente sanadas, inclusive a propositura de Ação Civil Pública e a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) ou infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se.

Maceió, 04 de novembro de 2026.

LAVINIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001652-4.

PORTARIA N.º 0039/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96 que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas noticiando suposta situação de grave insegurança pública nas imediações de condomínio residencial situado no bairro de Santa Amélia, nesta capital, caracterizada, segundo a denúncia, pela invasão do empreendimento por indivíduos armados e pela ocorrência de sucessivos disparos de arma de fogo provenientes de área de mata adjacente;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram expedidos os Ofícios n.º 0292/2026/62PJ-Capit e n.º 0293/2026/62PJ-Capit, destinados, respectivamente, ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas e ao 25º Distrito Policial da Capital, solicitando informações acerca das providências adotadas para averiguar os fatos noticiados, da eventual persistência da situação de insegurança e da existência de procedimento investigativo relacionado aos episódios narrados;

CONSIDERANDO que o Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar informou que o endereço indicado não integra a área de atuação territorial daquele Comando, apontando a unidade policial militar competente e sugerindo o encaminhamento da demanda ao Comando-Geral da Corporação, sem que constem dos autos informações conclusivas acerca das medidas operacionais eventualmente implementadas, somado ao fato da ausência de resposta por parte do 25º Distrito Policial quanto à existência e à tramitação de investigação criminal destinada à apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO, ainda, o decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2026.00002124-9, prorrogado por 90 (noventa) dias, sem que conste dos autos conclusão quanto à persistência ou à superação da situação de insegurança pública noticiada, circunstância que demanda a verificação da tramitação processual pertinente e a adoção das providências correlatas cabíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de serem aferidas as providências adotadas pelos órgãos policiais competentes e de ser analisada a existência de eventual procedimento investigativo relacionado aos fatos noticiados;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos informativos a serem obtidos revelam-se indispensáveis à adequada apreciação dos fatos e à definição das providências complementares eventualmente cabíveis, no âmbito das atribuições deste Órgão Ministerial;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de novembro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001640-2.

PORTARIA N.º 0042/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições

judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre denúncia apócrifa segundo a qual o Estado de Alagoas teria recebido recursos destinados à aquisição de equipamentos de menor potencial ofensivo, incluindo dispositivos de incapacitação neuromuscular (taser) sem que, até o momento, tenha havido a devida destinação desses instrumentos à Polícia Penal de Alagoas, responsável pela custódia da população privada de liberdade e pela manutenção da ordem e disciplina no sistema prisional;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2026.00002161-6, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, em que, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofício à Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) solicitando esclarecimentos acerca dos fatos ora noticiados;

CONSIDERANDO a ausência de resposta, até o momento presente, à demanda ministerial por parte do órgão acima citado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências iniciais:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);

2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Reiteração do ofício lavrado às fls. 8-9, na íntegra, agora sob a forma de requisição; e

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de novembro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001629-0.

PORTARIA N.º 0041/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2026.00002150-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de novembro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0138/2026/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);
CONSIDERANDO o encaminhamento da cópia integral do Auto de Infração 174 000 24 21 653092 oriundo da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em virtude das seguintes infrações cometidas: a) Comercialização de oléo diesel fora das especificações estabelecidas na legislação vigente quanto ao teor de biodiesel; b) Comercialização de óleo diesel fora das especificações estabelecidas na legislaçãoquanto ao ponto de fulgor;
CONSIDERANDO a infração ao inc. V do art. 22 e ao inc. X do art. 21 da Resolução ANP nº 41/2013, ao art. 6º c/c Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 (Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário), todos da Resolução ANP nº 50/2013.**RESOLVE**, Converter a Notícia de Fato n. 01.2026.00003417-7 em Procedimento Preparatório 06.2026.00000340-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:
1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 05 de outubro de 2026

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº MP: 08.2026.00062920-1
INQUÉRITO POLICIAL N.º 6637/2025
VÍTIMAS: DEIBISSON VIEIRA SILVA, JOSÉ KAIQUE DA SILVA e SIMONE PEREIRA CORREIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições
legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima
solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

Portarias

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2026.00000503-8

PORTARIA Nº 0027/2026/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu Órgão titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, bem como, art. 1º, incisos IV e VIII e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, tendo em vista as informações obtidas na notícia de fato n.º 01.2026.00003261-3, que ora se evolui ao presente procedimento dando conta de sobrecarga de trabalho de agentes de trânsito do município de Marechal Deodoro pela falta de nomeação de concursados, bem como, pela existência de pessoal contratado para a função de agentes de trânsito,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, consoante estabelecem os artigos 127 e 129, incisos II e III, da Carta Magna, bem como o artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e o artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas apenas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, autorizando a instauração deste último quando houver necessidade de complementar dados ou elementos de convicção para delimitar adequadamente o objeto da apuração e definir as providências a serem adotadas;

CONSIDERANDO que a notícia de fato teve origem em manifestação protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando sobrecarga de trabalho e regime extenuante na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de Marechal Deodoro/AL, decorrente da existência de vagas desocupadas por exonerações e da ausência de recomposição do efetivo mediante a convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, aduzindo-se ainda a celebração de contratações precárias para suprir atribuições típicas de agentes efetivos;

CONSIDERANDO que restou documentalmente comprovada nos autos da NF referida a vacância superveniente de cargos de Agente de Trânsito decorrente de exonerações voluntárias formalizadas pelo Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), ainda no âmbito da notícia de fato ora evoluída, informando que o Concurso Público nº 001/2022 foi homologado e teve sua validade prorrogada pelo prazo de mais 02 (dois) anos, noticiando ainda que foram convocados candidatos para o referido cargo, ao mesmo tempo em que a própria autarquia reconheceu expressamente a premente necessidade de reforço e expansão do quadro operacional de trânsito em virtude do acentuado crescimento demográfico e das demandas viárias locais;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece a existência de violação a direito e preterição ilegítima quando, surgidas vagas no decorrer da validade de concurso público em vigor, a Administração Pública recorre a contratos temporários ou ocupações precárias em detrimento de candidatos devidamente aprovados em certame vigente (EDcl no RMS n. 34.138/MT, de relatoria do Ministro Herman Benjamin da Segunda Turma do STJ, julgado em 18/10/2011, DJe de 25/10/2011);

CONSIDERANDO que, nada obstante a prestação de esclarecimentos preliminares, faz-se estritamente indispensável o aprofundamento das apurações quanto ao quantitativo exato de cargos vagos na estrutura funcional de trânsito do Município, à efetiva existência de servidores temporários ou terceirizados exercendo funções de fiscalização e ordenamento viário, e à viabilidade orçamentária para a recomposição do quadro permanente de agentes efetivos, de modo a possibilitar a construção de solução administrativa adequada ou o ajuizamento da medida cabível; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), delimitando o âmito deste procedimento em a) apurar detalhadamente o quantitativo atual de cargos vagos de Agente de Trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) do Município de Marechal Deodoro/AL; b) averiguar a existência de contratações temporárias, terceirizações de mão de obra ou cessões de servidores estranhos à carreira exercendo atribuições finalísticas privativas de agente de autoridade de trânsito em substituição a cargos efetivos desocupados; c) verificar o cronograma administrativo de chamamento dos candidatos aprovados remanescentes do Concurso Público nº 001/2022 e a viabilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta ou adoção de providências resolutivas para recomposição do quadro efetivo de segurança viária municipal e para tanto, determina:

1. Oficiar ao Secretário Municipal de Administração, requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o envio de: (i) demonstrativo atualizado de cargos criados por lei, cargos providos e cargos vagos de Agente de Trânsito no âmbito municipal; (ii) relação nominal completa de todos os servidores contratados por tempo determinado ou trabalhadores terceirizados que exercem atividades operacionais e administrativas na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), com a indicação da data de contratação, remuneração e descrição pormenorizada de suas atribuições diárias; e (iii) certidão circunstanciada sobre o término das etapas de posse dos convocados pelos Editais nº 005/2026 e nº 009/2026;
2. Oficiar ao Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de Marechal Deodoro/AL, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as escalas de trabalho operacionais em vigor, esclarecendo se o quantitativo atual de agentes efetivos cobre a fiscalização de trânsito diária sem dependência de contratos precários e se há planejamento para novas requisições de nomeações junto ao Poder Executivo;
3. Oficiar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a disponibilidade orçamentária e a despesa total com pessoal do Município em face dos limites previstos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente no tocante ao impacto do provimento das vagas surgidas em decorrência das exonerações comprovadas nos autos;
4. Comunicar a instauração do presente procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público para fins devidos;
5. Autuação e registro no sistema SAJ do MP-AL.

Resolve ainda dar publicidade a presente portaria mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, em cumprimento ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Marechal Deodoro, 04 de novembro de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000245-8

O Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER à demandada Sr.ª Débora Victória Benigno Simões Sampaio, bem como a quaisquer eventuais interessados, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06.2022.00000245-8.
Fica a demandada devidamente comunicada da referida decisão de arquivamento, dando-se ciência de que os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para fins de reexame e homologação, nos termos do Art. 10 e §1º da Resolução 23/2017.

Delmiro Gouveia/AL, 04 de novembro de 2026.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Portarias

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2026.00000502-7

PORTARIA Nº 0026/2026/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2a Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, VI da Magna Carta, § 4º do art. 2o da Resolução n.° 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a evolução da Notícia de Fato n.º 01.2026.00002907-4 ao presente procedimento, que trata de denúncia em face de omissão de pavimentação e saneamento iniciadas e não concluídas de vias públicas no Loteamento Sagra do Francês e outro,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dei interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística, o meio ambiente equilibrado e o saneamento básico são direitos fundamentais difusos, cuja proteção compete ao Ministério Público por meio de instrumentos extrajudiciais e judiciais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), que preconiza a universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a adequada drenagem pluvial e manejo de águas urbanas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que impõem ao Poder Público o dever de garantir o direito a cidades sustentáveis, saneamento ambiental, infraestrutura urbana e transporte para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as informações da notícia de fato acima referida apontando que as obras de infraestrutura, pavimentação e saneamento executadas pelo Poder Executivo Municipal na referida localidade foram iniciadas na gestão anterior e ainda não concluídas

CONSIDERANDO a necessidade constante de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e garantir que as intervenções urbanas municipais observem os critérios técnicos de qualidade, acessibilidade, durabilidade e impacto socioambiental; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de investigar as alegadas omissões na execução das políticas públicas e obras de pavimentação e saneamento básico no perímetro urbano especificado, objetivando colher as informações necessárias para solução consensual da situação identificada, ou propositura das medidas judiciais cabíveis, cobrando as medidas administrativas e técnicas a cargo do Poder Público Municipal e concessionárias e para tanto determina:

I. Oficiar ao Secretário de Obras e Infraestrutura do município, requisitando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, o encaminhamento a esta Promotoria dos seguintes documentos e informações:

a) Cópia integral do projeto básico, do projeto executivo e do cronograma físico-financeiro das obras de pavimentação e saneamento em andamento nas vias citadas;

b) Cópia dos contratos administrativos vigentes, termos de homologação e indicação do processo licitatório que originou a prestação dos serviços;

c) Nome, qualificação e contato do engenheiro fiscal responsável pela fiscalização da obra em nome do Município.

II. Requisitar da concessionária responsável pelo saneamento no município, BRK Ambiental informações, no mesmo prazo, se há projeto de esgotamento e água implantado de forma coordenada às obras de pavimentação das vias, evitando-se o corte posterior do asfalto novo.

III. Solicitar ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público de Alagoas, por seu corpo de engenharia, a realização de vistoria in loco nas ruas indicadas para a elaboração de Relatório Técnico de Inspeção preliminar, atestando a situação real da obra.

IV. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema SAJ/MP;

V. Comunicar via SAJ/MP a abertura do presente procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Marechal Deodoro, 04 de novembro de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a pessoa da vítima Ruan Vinicius Monteiro Mendes e o delegado de polícia Antônio Leonardo da Costa, da Promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 11981/2026 do 11º seguiment- homicídio. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.4riolargo@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21223707, ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.
MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR - Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001688-0

Portaria nº 20/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e VIII, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 8º, inciso I, da

Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (LOMP/AL); no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e nas diretrizes da Resolução CNMP nº 279/2023, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe privativamente promover a ação penal pública e exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, I e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como escopos a higidez jurídica, a eficiência, a celeridade e a integridade da persecução penal, assegurando a correta apuração dos ilícitos e a salvaguarda dos direitos fundamentais da sociedade e dos investigados, nos termos da Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento formal vocacionado ao acompanhamento contínuo e fiscalizatório de políticas públicas, órgãos, instituições e procedimentos afetos às atribuições ministeriais, conforme preceitua o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a imperiosidade da razoável duração do processo e da celeridade de sua tramitação no âmbito administrativo e judicial (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88), bem como a vinculação da Administração Pública ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tramitação morosa de inquéritos policiais, o atraso no cumprimento de requisições do Parquet ou a omissão de instauração de procedimentos apuratórios após o registro de ocorrências ensejam risco concreto de prescrição da pretensão punitiva estatal, além de fomentar a sensação de impunidade e insegurança jurídica na comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar a demanda, o passivo e o fluxo das investigações criminais em curso na unidade policial local, mapeando eventuais óbices materiais, de efetivo ou de infraestrutura que comprometam a celeridade dos atos investigativos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o desiderato de auditar e acompanhar o cumprimento das requisições de abertura de inquéritos policiais emanadas desta Promotoria de Justiça, a regularidade dos registros de boletins de ocorrência e o fluxo de instauração e tramitação dos cadernos investigatórios na Delegacia Distrital de Polícia Civil de Olho d'Água das Flores/AL e Monteirópolis/AL, determinando a adoção das seguintes providências cartorárias:

1) Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Expedientes necessários;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 04 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001689-0

Portaria nº 21/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e de procedimentos correlatos para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, consagra o dever solidário da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), em conformidade com o princípio da descentralização político-administrativa e da participação popular na gestão das políticas públicas (art. 204, inciso II, da CF/88), preconiza a descentralização das ações aos Municípios e a participação da sociedade civil organizada na formulação, coordenação, supervisão, acompanhamento e fiscalização dos planos, programas e serviços voltados à terceira idade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa, com redação dada pela Lei Federal nº 14.423/2022) impõe a prioridade absoluta na garantia e efetivação dos direitos da pessoa idosa e confere expressa legitimidade e dever funcional ao Ministério Público para intervir e instaurar os procedimentos cabíveis sempre que os direitos reconhecidos na norma restarem ameaçados ou violados por omissão estatal (arts. 4º, 48, parágrafo único, 52 e 74, incisos I e II);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instância deliberativa colegiada, permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, erigindo-se como instrumento basilar de controle social, cuja inexistência ou inoperância frustra a construção de políticas públicas estruturadas, contínuas e fiscalizáveis no âmbito local;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.213/2010 autorizou a criação dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumentos especiais de natureza contábil e financeira destinados a concentrar recursos para programas, projetos e ações de proteção e defesa da pessoa idosa, geridos sob a deliberação e controle do respectivo Conselho Municipal (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.213/2010);

CONSIDERANDO que a ausência do Fundo Municipal inviabiliza a captação de recursos fundamentais, tais como doações dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas (art. 260 c/c art. 260-A do ECA, aplicáveis por força do art. 2º da Lei Federal nº 12.213/2010), transferências intergovernamentais voluntárias, emendas orçamentárias e receitas de multas civis cominadas em prol do segmento;

CONSIDERANDO que restou constatado que o Município de Olho d'Água das Flores/AL carece de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa formalmente instituído e ativo, bem como não dispõe de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devidamente regulamentado e dotado de inscrição própria no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com supedâneo no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando a acompanhar, fiscalizar e fomentar a adoção das providências legislativas e executivas indispensáveis à:

Criação, composição paritária, estruturação material e efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) em Olho d'Água das Flores/AL;
Criação, regulamentação, abertura de conta específica e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) de Olho d'Água das Flores/AL;
com vistas à eventual expedição de Recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em face do Ente Federativo, caso persista a mora administrativa.

Determinações cartorárias:

I - Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º, da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

II - Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

III - Expedientes necessários:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 04 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001690-2

Portaria nº 22/2026 .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; com arrimo no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e com respaldo no Projeto Institucional "Educação de Primeira" do Núcleo de Defesa da Educação do MPAL, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental indisponível de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada com prioridade absoluta e com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 205 e 227 da CF/88 c/c art. 4º da Lei nº 8.069/1990 ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 208, inciso IV, e 211, § 2º, da Constituição Federal, corroborados pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), o dever do Estado com a educação infantil (creche e pré-escola) recai prioritariamente sobre a esfera de competência e atuação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), consagrou em sua Meta 1 a obrigação de universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta em creches de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos;

CONSIDERANDO as recentes inovações trazidas pelas Leis Federais nº 14.685/2023 e nº 14.851/2024, as quais impõem à Administração Pública Municipal o dever de divulgar em sítio eletrônico oficial a ordem de espera e a demanda manifesta por vagas na educação infantil (creche e pré-escola), conferindo transparência ativa aos critérios de acesso;

CONSIDERANDO a diretriz institucional fixada pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público de Alagoas no âmbito do Projeto "Educação de Primeira" e na Nota Técnica nº 01/2020, que orienta o acompanhamento analítico do Censo Escolar (INEP) e a pactuação de cronogramas de expansão física e pedagógica para supressão do déficit de vagas na primeira infância;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 delineia o Procedimento Administrativo (art. 8º, II) como o instrumento extrajudicial vocacionado ao acompanhamento contínuo de políticas públicas setoriais, visando subsidiar a atuação resolutiva do órgão ministerial;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o desiderato de acompanhar, fiscalizar e diagnosticar a execução da política pública de cumprimento da Meta 1 do PNE no Município de Olho d'Água das Flores/AL, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Expedientes necessários;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 04 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001691-3
Portairia nº 23/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores e jurisdição sobre o Município Termo de Monteirópolis/AL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e:

CONSIDERANDO que a ordem constitucional impõe ao Ministério Público a tutela intransigente dos direitos sociais e indisponíveis, com destaque para a garantia do direito à educação integral da infância e da juventude (arts. 127, 205 e 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que a prestação da educação infantil, compreendendo creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos), constitui dever prioritário dos Municípios perante a rede básica de ensino (art. 211, § 2º, da CF/88 e art. 11, V, da LDB Lei Federal nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) estabeleceu como balizas cogentes a universalização do atendimento pré-escolar às crianças de 4 e 5 anos de idade e a cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) da população de até 3 anos em creches;

CONSIDERANDO as determinações cogentes das Leis Federais nº 14.685/2023 e nº 14.851/2024, que impõem aos Entes Públicos a obrigação de manter sítio oficial de transparência com a publicação e atualização periódica das filas de espera para acesso às unidades de educação infantil;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico "Educação de Primeira", idealizado pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, que preconiza a utilização das estatísticas do Censo Escolar/INEP e a adoção de medidas extrajudiciais proativas para superar o déficit histórico de vagas na primeira infância;

CONSIDERANDO a previsão do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração do Procedimento Administrativo como via adequada para o acompanhamento sistemático de políticas públicas de relevância social;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) para acompanhar e fiscalizar a política pública municipal voltada ao adimplemento da Meta 1 do PNE no Município de Monteirópolis/AL, deliberando as seguintes providências:

1) Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Expedientes necessários;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 04 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça